

alterações à Lei do Fundeb em seus arts 7º, 8º, 13, 14, 16, 28 e 53, temas não tratados pelo PL 3339/2021. Além disso, inserimos os novos arts. 43-A e 43-B.

As proposições embora tenham matérias aparentemente semelhantes têm diferentes possibilidades de resolução das dificuldades iniciais comuns a cada política pública em seu estágio inicial de implementação.

Sala das Sessões, em de outubro de 2021.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO

